



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 543

Processo n.º 3.280.513

02/06/23 - 819

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

PROCESSO Nº 328.053/2022

CONVITE Nº 054/2023

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SETOR DE COMBATE A DENGUE.

ENDEREÇO: RUA BAHIA, 349 / 357 - JARDIM PLANALTO, ARUJÁ - SP. COORDENADAS: 23°23'57.3"S 46°19'03.3"W".

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 56.901.275/0001-50, isento de Inscrição Estadual, com sede à Rua José Basílio de Alvarenga, 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP, CEP 07400-505, na qualidade de órgão gerenciador, neste ato representada pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde e Higiene, Dr. **LEONARDO SANTOS DOS REIS**, RG nº 26.381.985 e do CPF nº 039.376.899-66, casado, médico, residente e domiciliado à Avenida Ômega, 310, Apto. 803, Bloco I, Alphaville, CEP: 06472-005, e pelo Secretário Municipal de Obras, Sr. **BRUNO HIKARI DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 27.265.114-X e do CPF nº 222.425.138-69, residente e domiciliado à Rua Jean Dornauf, 799, Vila Nova Socorro – Mogi das Cruzes/SP – CEP: 08790-550, doravante denominada **CONTRATANTE / ADMINISTRAÇÃO**, e a empresas abaixo relacionada, representada na forma de seu estatuto social, em ordem de preferência por classificação, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente ajuste, cuja licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Lei Municipal nº 019/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas, bem como do edital de carta convite nos autos do processo em epígrafe, mediante condições e cláusulas estabelecidas:

CONTRATADA

Denominação: **ALPHA DIAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** - CNPJ: 41.483.271/0001-22

Endereço Completo: Av. Nove de Julho, 515, Sala 04 – Centro, Poá/SP, CEP: 08550-100

Telefone e Fax: 011 96842-1981 - E-mail: marcos_dias@icloud.com / alpha.eireli@outlook.com

Representante Legal/Proprietário: **MARCOS DIAS** - CPF: 287.870.128-39

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO SETOR DE COMBATE A DENGUE. ENDEREÇO: RUA BAHIA, 349 / 357 - JARDIM PLANALTO, ARUJÁ - SP. COORDENADAS: 23°23'57.3"S 46°19'03.3"W, conforme descrito no Anexo I que passa a fazer parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de acordo com a sua proposta comercial, à qual fica fazendo parte deste contrato, independente de transcrição.

PLANILHA QUANTITATIVA E PREÇOS UNITÁRIOS

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO O C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS								
1.1	01.17.071	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS EM FORMATO A1	UN	1,00	853,67	25,00%	1.067,09	1.067,09
1.2	01.17.111	CDHU	PROJETO EXECUTIVO DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EM FORMATO A1	UN	1,00	947,94	25,00%	1.184,93	1.184,93
TOTAL DO ITEM 1.0									2.252,02
2.0	SERVIÇOS INICIAIS								
2.1	173002	EDIF	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	88	400,76	25,00%	500,95	1.442,74

**Endereço: Rua José Basílio Alvarenga, n.º 90 – Vila Flora Regina – Arujá – SP – CEP: 07400-000 – Fone (0 11) 4652-7600 – Fax (0 11) 4655-3634 **



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fis. 544
Processo n.º 328053
02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

2

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
2.2	02.02.130	CDHU	LOCAÇÃO DE CONTAINER TIPO ESCRITÓRIO COM 1 VASO SANITÁRIO, 1 LAVATÓRIO E 1 PONTO PARA CHUVEIRO - ÁREA MÍNIMA DE 13,80 M²	UN MES	5,00	1.183,49	25,00%	1.479,36	7.396,80
TOTAL DO ITEM 2.0									8.839,54
3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS								
3.1	03.02.040	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE ALVENARIA DE ELEVAÇÃO OU ELEMENTO VAZADO, INCLUINDO REVESTIMENTO	M3	3,81	67,48	25,00%	84,35	321,37
3.2	03.04.020	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE REVESTIMENTO CERÂMICO, INCLUINDO A BASE	M2	53,77	10,12	25,00%	12,65	680,19
3.3	04.01.040	CDHU	RETIRADA DE DIVISÓRIA EM PLACA DE MADEIRA OU FIBROCIMENTO COM MONTANTES METÁLICOS	M2	25,12	26,69	25,00%	33,36	838,00
3.4	04.08.020	CDHU	RETIRADA DE FOLHA DE ESQUADRIA EM MADEIRA	UN	3,00	18,71	25,00%	23,39	70,17
3.5	04.11.030	CDHU	RETIRADA DE BANCADA INCLUINDO PERTENCES	M2	0,55	52,36	25,00%	65,45	36,00
3.6	04.11.020	CDHU	RETIRADA DE APARELHO SANITÁRIO INCLUINDO ACESSÓRIOS	UN	6,00	36,90	25,00%	46,13	276,78
3.7	03.01.060	CDHU	DEMOLIÇÃO MANUAL DE LAJES PRÉ-MOLDADAS, INCLUINDO REVESTIMENTO	M2	5,43	25,31	25,00%	31,64	171,81
3.8	55015	EDIF	DEMOLIÇÃO DE ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO - ESPESSURA MÉDIA DE 30MM	M2	170,56	9,82	25,00%	12,28	2.094,48
3.9	10107	EDIF	REMOÇÃO DE ENTULHO COM CAÇAMBA METÁLICA, INCLUSIVE CARGA MANUAL E DESCARGA EM BOTA-FORA	M3	23,20	112,10	25,00%	140,13	3.251,02
TOTAL DO ITEM 3.0									7.739,82
4.0	ALVENARIA E DIVISÓRIAS								
4.1	14.30.260	CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 73/48MM - 1ST / 1ST	M2	94,07	121,80	25,00%	152,25	14.322,16
4.2	1.0	CPU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70mm - 1ST / 1RU	M2	69,77	137,04	25,00%	171,30	11.951,60
4.3	14.30.410	CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GESSO ACARTONADO, RESISTÊNCIA AO FOGO 30 MINUTOS, ESPESSURA 100/70MM - 1RU / 1RU	M2	6,75	178,02	25,00%	222,53	1.502,08
4.4	14.10.111	CDHU	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO DE VEDAÇÃO DE 14 X 19 X 39 CM - CLASSE C	M2	7,04	74,61	25,00%	93,26	656,55
4.5	14.30.020	CDHU	DIVISÓRIA EM PLACAS DE GRANILITE COM ESPESSURA DE 3 CM	M2	23,95	229,88	25,00%	287,35	6.882,03
TOTAL DO ITEM 4.0									35.314,42
5.0	REVESTIMENTO DE PAREDES E DIVISÓRIAS								
5.1	33.02.060	CDHU	MASSA CORRIDA A BASE DE PVA	M2	228,75	12,60	25,00%	15,75	3.602,81
5.2	87530	SINAPI	MASSA ÚNICA, PARA RECEBIMENTO DE PINTURA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MANUAL, APLICADA MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, ESPESSURA DE 20MM,	M2	170,76	38,14	25,00%	47,68	8.141,84



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 545

Processo n.º 3.280/23

02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
			COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014						
5.3	110229	EDIF	AZULEJOS, JUNTA AMARRAÇÃO OU A PRUMO - ASSENTES COM ARGAMASSA COLANTE	M2	177,72	66,94	25,00%	83,68	14.871,61
5.4	18.11.032	CDHU	REVESTIMENTO EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA DE 15X15 CM, TIPO MONOCOLOR, ASSENTADO E REJUNTADO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA	M2	1,20	85,99	25,00%	107,49	128,99
TOTAL DO ITEM 5.0								26.745,25	
PISOS, RAMPA E DEGRAU									
RAMPA									
6.1	17.01.020	CDHU	ARGAMASSA DE REGULARIZAÇÃO E/OU PROTEÇÃO	M3	0,09	734,92	25,00%	918,65	82,68
6.2	30101	EDIF	FORMA COMUM DE TÁBUAS DE PINUS - PLANA	M2	0,46	81,93	25,00%	102,41	47,11
6.3	10.02.020	CDHU	ARMADURA EM TELA SOLDADA DE AÇO	KG	4,62	15,48	25,00%	19,35	89,40
6.4	30307	EDIF	CONCRETO FCK = 20,0MPA - VIRADO NA OBRA	M3	0,36	581,28	25,00%	726,60	261,58
DEGRAU									
6.5	14.02.040	CDHU	ALVENARIA DE ELEVAÇÃO DE 1 TIJOLO MACIÇO COMUM	M2	0,12	204,00	25,00%	255,00	30,60
6.6	130365	EDIF	DEGRAUS DE ARGAMASSA DE CIMENTO E AREIA 1:3	M	3,00	42,03	25,00%	52,54	157,62
PISO CERÂMICO									
6.7	18.06.102	CDHU	PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-5 PARA ÁREA INTERNA, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	M2	135,83	42,21	25,00%	52,76	7.166,39
6.8	18.06.142	CDHU	PLACA CERÂMICA ESMALTADA ANTIDERRAPANTE PEI-5 PARA ÁREA INTERNA COM SAÍDA PARA O EXTERIOR, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIA, RESISTÊNCIA QUÍMICA A, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	M2	32,09	150,99	25,00%	188,74	6.056,67
6.9	18.06.103	CDHU	RODAPÉ EM PLACA CERÂMICA ESMALTADA PEI-5 PARA ÁREA INTERNA, GRUPO DE ABSORÇÃO BIIB, RESISTÊNCIA QUÍMICA B, ASSENTADO COM ARGAMASSA COLANTE INDUSTRIALIZADA	M	150,82	5,87	25,00%	7,34	1.107,02
6.10	18.06.410	CDHU	REJUNTAMENTO EM PLACAS CERÂMICAS COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM	M2	135,83	10,98	25,00%	13,73	1.864,95
6.11	18.06.510	CDHU	REJUNTAMENTO DE RODAPÉ EM PLACAS CERÂMICAS COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA PARA REJUNTE, ALTURA ATÉ 10 CM, JUNTAS ACIMA DE 3 ATÉ 5 MM	M	150,82	1,21	25,00%	1,51	227,74
SOLEIRAS									
6.12	19.01.062	CDHU	PEITORIL E/OU SOLEIRA EM GRANITO, ESPESSURA DE 2 CM E LARGURA ATÉ 20 CM, ACABAMENTO POLIDO	M	5,90	151,44	25,00%	189,30	1.116,87
TOTAL DO ITEM 6.0								18.208,63	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 546

Processo n.º 328053

02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO O C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
7.0									
ESQUADRIAS									
7.1	23.13.002	CDHU	PORTA LISA DE MADEIRA, INTERNA "PIM", PARA ACABAMENTO EM PINTURA, PADRÃO DIMENSIONAL MÉDIO/PESADO, COM FERRAGENS, COMPLETO - 90 X 210 CM	UN	5,00	689,89	25,00%	862,36	4.311,80
7.2	23.08.242	CDHU	PORTA LISA DE CORRER SUSPensa EM MADEIRA COM BATENTE	M2	3,36	500,78	25,00%	625,98	2.103,29
7.3	70138	EDIF	PM.38 - PORTA VENEZIANA - 92X210CM	UN	3,00	1.168,91	25,00%	1.461,14	4.383,42
7.4	23.09.520	CDHU	PORTA LISA COM BATENTE METÁLICO - 60 X 160 CM	UN	7,00	678,72	25,00%	848,40	5.938,80
7.5	70137	EDIF	PM.37 - PORTA VENEZIANA - 82X210CM	UN	3,00	992,98	25,00%	1.241,23	3.723,69
7.6	2.0	CPU	PORTA DE CORRER EM VIDRO TEMPERADO, 2 FOLHAS DE 90X210 CM, ESPESSURA 10 MM, INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	1,00	1.976,21	25,00%	2.470,26	2.470,26
7.7	102181	SINAPI	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, E = 10 MM, ENCAIXADO EM PERFIL U. AF_01/2021_PS	M2	14,22	523,07	25,00%	653,84	9.297,60
7.8	28.01.040	CDHU	FERRAGEM COMPLETA COM MAÇANETA TIPO ALAVANCA, PARA PORTA INTERNA COM 1 FOLHA	CJ	6,00	305,45	25,00%	381,81	2.290,86
7.9	28.01.070	CDHU	FERRAGEM COMPLETA PARA PORTA DE BOX DE WC TIPO LIVRE/OCUPADO	CJ	7,00	264,88	25,00%	331,10	2.317,70
TOTAL DO ITEM 7.0								36.837,42	
8.0									
FORRO									
8.1	120140	EDIF	FORRO DE GESSO COMUM - PLACA CONVENCIONAL (FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO)	M2	51,44	71,32	25,00%	89,15	4.585,88
TOTAL DO ITEM 8.0								4.585,88	
9.0									
PINTURA									
PAREDES E DIVISÓRIAS									
9.1	33.10.041	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	334,78	30,69	25,00%	38,36	12.842,16
9.2	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	209,64	27,85	25,00%	34,81	7.297,57
TETO									
9.3	33.10.050	CDHU	TINTA ACRÍLICA EM MASSA, INCLUSIVE PREPARO	M2	116,48	27,85	25,00%	34,81	4.054,67
ESQUADRIAS									
9.4	33.12.011	CDHU	ESMALTE À BASE DE ÁGUA EM MADEIRA, INCLUSIVE PREPARO	M2	113,40	41,66	25,00%	52,08	5.905,87
TOTAL DO ITEM 9.0								30.100,27	
10.0									
LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS									
10.1	44.02.062	CDHU	TAMPO/BANCADA EM GRANITO, COM FRONTÃO, ESPESSURA DE 2 CM, ACABAMENTO POLIDO	M2	4,46	757,37	25,00%	946,71	4.222,33
10.2	44.01.270	CDHU	CUBA DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL	UN	7,00	127,84	25,00%	159,80	1.118,60
10.3	44.06.310	CDHU	CUBA EM AÇO INOXIDÁVEL SIMPLES DE 465X300X140MM	UN	1,00	268,48	25,00%	335,60	335,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 547
Processo n.º 328/053
02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
10.4	86927	SINAPI	TANQUE DE MÁRMORE SINTÉTICO SUSPENSO, 22L OU EQUIVALENTE, INCLUSO SIFÃO TIPO GARRAFA EM PVC, VÁLVULA PLÁSTICA E TORNEIRA DE METAL CROMADO PADRÃO POPULAR - FORNEC. E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UN	1,00	392,95	25,00%	491,19	491,19
10.5	44.03.645	CDHU	TORNEIRA DE MESA AUTOMÁTICA, ACIONAMENTO HIDROMECÂNICO, EM LATÃO CROMADO, DN= 1/2" OU 3/4"	UN	7,00	147,88	25,00%	184,85	1.293,95
10.6	44.03.590	CDHU	TORNEIRA DE MESA PARA PIA COM BICA MÓVEL E AREJADOR EM LATÃO FUNDIDO CROMADO	UN	1,00	204,90	25,00%	256,13	256,13
10.7	44.01.800	CDHU	BACIA SIFONADA COM CAIXA DE DESCARGA ACOPLADA SEM TAMPA - 6 LITROS	CJ	5,00	728,04	25,00%	910,05	4.550,25
10.8	44.20.280	CDHU	TAMPA DE PLÁSTICO PARA BACIA SANITÁRIA	UN	5,00	44,56	25,00%	55,70	278,50
10.9	43.02.140	CDHU	CHUVEIRO ELÉTRICO DE 5.500 W / 220 V EM PVC	UN	4,00	115,04	25,00%	143,80	575,20
TOTAL DO ITEM 10.0								13.121,75	
11.0	EQUIPAMENTOS								
11.1	43.05.030	CDHU	EXAUSTOR ELÉTRICO EM PLÁSTICO, VAZÃO DE 150 A 190M³/H	UN	7,00	460,48	25,00%	575,60	4.029,20
11.2	66.02.460	CDHU	VÍDEO PORTEIRO ELETRÔNICO COLORIDO, COM UM INTERFONE	CJ	1,00	1.468,72	25,00%	1.835,90	1.835,90
TOTAL DO ITEM 11.0								5.865,10	
12.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS								
12.1	46.01.060	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 60 MM, (2"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	35,00	75,88	25,00%	94,85	3.319,75
12.2	46.01.020	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL MARROM, DN= 25 MM, (3/4"), INCLUSIVE CONEXÕES	M	70,00	28,54	25,00%	35,68	2.497,60
12.3	46.02.070	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO PXB COM VIROLA E ANEL DE BORRACHA, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 100 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	20,00	72,52	25,00%	90,65	1.813,00
12.4	46.02.010	CDHU	TUBO DE PVC RÍGIDO BRANCO, PONTAS LISAS, SOLDÁVEL, LINHA ESGOTO SÉRIE NORMAL, DN= 40 MM, INCLUSIVE CONEXÕES	M	38,00	34,01	25,00%	42,51	1.615,38
12.5	47.01.130	CDHU	REGISTRO DE PRESSÃO EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 3/4"	UN	4,00	91,65	25,00%	114,56	458,24
12.6	47.01.020	CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 3/4"	UN	4,00	71,21	25,00%	89,01	356,04
12.7	47.01.060	CDHU	REGISTRO DE GAVETA EM LATÃO FUNDIDO SEM ACABAMENTO, DN= 2"	UN	1,00	182,21	25,00%	227,76	227,76
12.8	44.20.150	CDHU	ACABAMENTO CROMADO PARA REGISTRO	UN	5,00	66,01	25,00%	82,51	412,55
TOTAL DO ITEM 12.0								10.700,32	
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								
13.1	38.07.300	CDHU	PERFILADO PERFURADO 38 X 38 MM EM CHAPA 14 PRÉ-ZINCADA, COM ACESSÓRIOS	M	81,39	54,32	25,00%	67,90	5.526,38
13.2	38.07.200	CDHU	VERGALHÃO COM ROSCA, PORCA E ARRUELA DE DIÂMETRO 3/8" (TIRANTE)	M	160,00	15,59	25,00%	19,49	3.118,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 548
Processo n.º 3.280/53
02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UN	QTD	PREÇO UNITÁRIO S/ BDI R\$	BDI	PREÇO UNITÁRIO O C/ BDI R\$	PREÇO TOTAL R\$
13.3	38.05.040	CDHU	ELETRODUTO GALVANIZADO A QUENTE CONFORME NBR6323 - 3/4" - COM ACESSÓRIOS	M	80,00	48,81	25,00%	61,01	4.880,80
13.4	40.04.230	CDHU	TOMADA DE CANALETA/PERFILADO UNIVERSAL 2P+T, COM CAIXA E TAMPA	CJ	30,00	29,28	25,00%	36,60	1.098,00
13.5	40.04.090	CDHU	TOMADA RJ 11 PARA TELEFONE, SEM PLACA	UN	5,00	34,53	25,00%	43,16	215,80
13.6	40.04.096	CDHU	TOMADA RJ 45 PARA REDE DE DADOS, COM PLACA	UN	5,00	70,41	25,00%	88,01	440,05
13.7	40.04.480	CDHU	CONJUNTO 1 INTERRUPTOR SIMPLES E 1 TOMADA 2P+T DE 10 A, COMPLETO	CJ	20,00	35,07	25,00%	43,84	876,80
13.8	38.13.010	CDHU	ELETRODUTO CORRUGADO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, DN= 30 MM, COM ACESSÓRIOS	M	81,39	9,59	25,00%	11,99	975,87
13.9	37.03.200	CDHU	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO UNIVERSAL DE EMBUTIR, PARA DISJUNTORES 16 DIN / 12 BOLT-ON - 150 A - SEM COMPONENTES	UN	1,00	649,22	25,00%	811,53	811,53
13.10	37.13.600	CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 30 A	UN	7,00	29,86	25,00%	37,33	261,31
13.11	37.13.610	CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, UNIPOLAR 127/220 V, CORRENTE DE 35 A ATÉ 50 A	UN	5,00	39,13	25,00%	48,91	244,55
13.12	37.13.630	CDHU	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO, BIPOLAR 220/380 V, CORRENTE DE 10 A ATÉ 50 A	UN	4,00	122,92	25,00%	153,65	614,60
13.13	39.03.170	CDHU	CABO DE COBRE DE 2,5 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	500,00	4,56	25,00%	5,70	2.850,00
13.14	39.03.174	CDHU	CABO DE COBRE DE 4 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	500,00	6,71	25,00%	8,39	4.195,00
13.15	39.03.178	CDHU	CABO DE COBRE DE 6 MM², ISOLAMENTO 0,6/1 KV - ISOLAÇÃO EM PVC 70°C	M	100,00	8,96	25,00%	11,20	1.120,00
13.16	41.31.040	CDHU	LUMINÁRIA LED RETANGULAR DE SOBREPOR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 3690 A 4800 LM, POTÊNCIA DE 38 W A 41 W	UN	23,00	351,14	25,00%	438,93	10.095,39
13.17	41.31.080	CDHU	LUMINÁRIA LED REDONDA DE EMBUTIR COM DIFUSOR TRANSLÚCIDO, 4000 K, FLUXO LUMINOSO DE 800 A 1060 LM, POTÊNCIA DE 9 W A 12 W	UN	2,00	164,65	25,00%	205,81	411,62
TOTAL DO ITEM 13.0									37.736,10
14.0	LIMPEZA DA OBRA								
14.1	55.01.020	CDHU	LIMPEZA FINAL DA OBRA	M2	167,92	11,81	25,00%	14,76	2.478,50
TOTAL DO ITEM 14.0									2.478,50
TOTAL GERAL									240.525,02
TOTAL GERAL POR EXTENSO: (DUZENTOS E QUARENTA MIL, QUINHENTOS E VINTE E CINCO REAIS E DOIS CENTAVOS)									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 549
Processo n.º 328/053
02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

CRONOGRAMA FISICO FINANCEIRO

ITEM	SERVIÇOS	VALOR DO ITEM	1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	TOTAL %	TOTAL A SER EXECUTADO
1.0	PROJETOS EXECUTIVOS	R\$ 2.252,02	R\$ 2.252,02 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	0,9363%	R\$ 2.252,02
2.0	SERVIÇOS INICIAIS	R\$ 8.839,54	R\$ 1.980,94 22,41%	R\$ 1.714,87 19,40%	R\$ 1.714,87 19,40%	R\$ 1.714,87 19,40%	R\$ 1.713,99 19,39%	3,6751%	R\$ 8.839,54
3.0	DEMOLIÇÕES E RETIRADAS	R\$ 7.739,82	R\$ 4.643,89 60,00%	R\$ 3.095,93 40,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	3,2179%	R\$ 7.739,82
4.0	ALVENARIA E DIVISÓRIAS	R\$ 35.314,42	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 14.125,77 40,00%	R\$ 21.188,65 60,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	14,6822%	R\$ 35.314,42
5.0	REVESTIMENTO DE PAREDES E DIVISÓRIAS	R\$ 26.745,25	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 26.745,25 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	11,1195%	R\$ 26.745,25
6.0	PISOS, RAMPA E DEGRAU	R\$ 18.208,63	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 18.208,63 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	7,5704%	R\$ 18.208,63
7.0	ESQUADRIAS	R\$ 36.837,42	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 29.469,94 80,00%	R\$ 7.367,48 20,00%	15,3154%	R\$ 36.837,42
8.0	FORRO	R\$ 4.585,88	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 4.585,88 100,00%	R\$ 0,00 0,00%	1,9066%	R\$ 4.585,88
9.0	PINTURA	R\$ 30.100,27	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 3.010,03 10,00%	R\$ 27.090,24 90,00%	12,5144%	R\$ 30.100,27
10.0	LOUÇAS, METAIS E ACESSÓRIOS	R\$ 13.121,75	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 9.119,62 69,50%	R\$ 4.002,13 30,50%	5,4555%	R\$ 13.121,75
11.0	EQUIPAMENTOS	R\$ 5.865,10	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 2.932,55 50,00%	R\$ 2.932,55 50,00%	2,4385%	R\$ 5.865,10
12.0	INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS	R\$ 10.700,32	R\$ 535,02 5,00%	R\$ 1.070,03 10,00%	R\$ 2.675,08 25,00%	R\$ 2.675,08 25,00%	R\$ 3.745,11 35,00%	4,4487%	R\$ 10.700,32
13.0	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	R\$ 37.736,10	R\$ 2.641,53 7,00%	R\$ 3.773,61 10,00%	R\$ 7.547,22 20,00%	R\$ 15.094,44 40,00%	R\$ 8.679,30 23,00%	15,6891%	R\$ 37.736,10
14.0	LIMPEZA DA OBRA	R\$ 2.478,50	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 0,00 0,00%	R\$ 2.478,50 100,00%	1,0305%	R\$ 2.478,50
TOTAL GERAL		R\$ 240.525,02	R\$ 12.053,40	R\$ 23.780,21	R\$ 59.871,07	R\$ 86.811,04	R\$ 58.009,30	100,0000%	R\$ 240.525,02

2.2. Para o contrato dá-se o Valor Total de R\$ 240.525,02 (duzentos e quarenta mil, quinhentos e vinte e cinco reais e dois centavos).

2.3. A Licitante vencedora fica obrigada a aceitar nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, à Juízo da Administração até o limite permitido por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA- DOS RECURSOS FINANCEIROS

A despesa prevista para a execução desta contratação correrá pela nota de empenho nº 3777/23, classificação orçamentária: 02.06.01 04 122 0030 1024 4.4.90.51.99 e nota de empenho nº 3778/23, classificação orçamentária: 02.06.01 10 301 0028 1015 4.4.90.51.99.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Após a homologação do resultado desta licitação, serão emitidas a respectiva Nota de Empenho e o termo contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 550
Processo n.º 328053
02/06/23

8

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

4.2. Prazo de execução dos serviços será de **05 (cinco) meses** a contar da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços e nas condições estabelecidas nos Anexos deste Convite, podendo ser prorrogado a critério desta PREFEITURA e nos termos da Lei;

4.2.1. O objeto desta licitação deverá ser executado conforme descrito no Anexo II, correndo por conta da Contratada todas as despesas necessárias à perfeita execução do contrato e será de exclusiva responsabilidade da contratada as despesas com recursos humanos, incluindo salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação a terceiros, cumprindo e fazendo cumprir as normas legais de segurança e medicina do trabalho decorrentes da execução do objeto do contrato.

4.3. A empresa adjudicatária obriga-se a executar o serviço a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no edital.

4.4. As obras objeto desta licitação, serão recebidas nos termos do previsto no Decreto Municipal nº 2.323/97 de 02 de janeiro de 1997, em seu artigo 3º parágrafo segundo, e da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, artigo nº 73, provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

4.5. O recebimento definitivo da obra será atestado por Comissão designada pela Autoridade Competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Artigo 69 e o Artigo 73 parágrafos 3º da Lei Federal nº 8.666/93 com redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94.

4.5.1. O prazo a que se refere item 4.5 não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados, nos termos do §3º do artigo 73 da Lei 8.666/93.

4.6. Havendo rejeição dos produtos, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela prefeitura, observando as condições estabelecidas no edital.

4.7. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados/ou entrega, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

4.8. Todo e qualquer ajuste será feito mediante aditamento contratual, devidamente justificado.

4.9. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93.

4.10. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência desta Prefeitura não gerará a empresa contratada direito a qualquer espécie de indenização;

CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1) Os pagamentos serão feitos à contratada após a análise e aprovação da Fiscalização da Secretaria de Obras, onde será solicitada a Nota Fiscal no valor aprovado da medição e o pagamento será realizado no 10º (Décimo) dia contados da data mencionada no Laudo de Vistoria de Obras/Serviços expedido pela Autoridade competente, conforme Decreto Municipal nº 2323/97 de 02/01/97 e o disposto no Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, ficando a liberação do pagamento condicionada à regularidade do fornecedor, mediante consulta prévia quanto a regularidade do INSS e FGTS.

5.1.2) O pagamento será sob a forma de medição de campo, segundo as unidades padrões estabelecidos na Planilha de Quantidades e Preços, quando a CONTRATADA deverá apresentar à Prefeitura Municipal de Arujá, através de requerimento solicitando aprovação e pagamento dos serviços executados, juntamente com Memória



P.M. Arujá - Fls. 551
Processo n.º 328/03
02/06/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

9

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.
de Cálculo, Relatório Fotográfico e a Planilha de Quantidades e Preços.

5.2. A Prefeitura Municipal de Arujá pagará a Nota Fiscal – Fatura somente à empresa licitante vencedora mediante depósito direto em conta bancária.

5.3. Caso a Nota Fiscal – Fatura seja devolvida pela Prefeitura Municipal de Arujá por estar inexata, será contado novo prazo para o pagamento a partir da data de sua reapresentação, na forma prevista no subitem 6.1.

5.4. Quando da realização do pagamento, se devidos serão descontados, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, as multas eventuais, o imposto sobre serviço de qualquer natureza e o imposto sobre a renda devido na fonte sobre o objeto contratado, bem como deverá a CONTRATADA apresentar cópia autenticada da GRPS devidamente quitada e os comprovantes de pagamento e recolhimento referentes aos direitos trabalhistas e previdenciários dos funcionários envolvidos na presente prestação dos serviços, tudo referente ao período de pagamento.

Parágrafo Único: Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REEQUILIBRIO ECÔNOMICO E DO REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice Nacional de Custo de Construção - INCC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

6.9. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, que desequilbrem excessivamente a relação, retardadores ou impeditivos da execução dos ajustados ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção ou restaurar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato



P.M. Arujá - Fls. 552
Processo n.º 328053
02/06/23

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ

ESTADO DE SÃO PAULO

10

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. A vigência deste Contrato terá início da data do recebimento da Ordem para Início dos Serviços, com encerramento na data da expedição do Termo de Recebimento Definitivo;

7.1.1. O prazo mencionado no item 7.1 poderá ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela perfeita entrega e instalação dos itens contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

I - Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.

II - Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IV - Observar e atender às Normas de Segurança do Trabalho.

V - Manter no local da obra um canteiro de obras devidamente estruturado para armazenamento dos equipamentos e/ou materiais utilizados no serviço.

VI - Providenciar, sob suas expensas, energia elétrica e água para a execução dos serviços.

VII - Manter no canteiro de serviços, o Diário de Ocorrências atualizado, destinado a registrar todas as visitas que se verificarem, bem como as ordens e providências determinadas pela Fiscalização e demais registros obrigatórios, estabelecidos na Lei Federal 8.666/93;

VIII - Nomear um responsável apresentando-o formalmente à SECRETARIA DE OBRAS em 03 (três) dias da assinatura do contrato.

IX - O responsável pela empresa obriga-se a conservar-se à testa dos serviços e/ou designar um preposto mediante aprovação prévia da SECRETARIA DE OBRAS.

X - A Contratada obriga-se a dispensar dentro de 24 (vinte quatro) horas os funcionários cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pela SECRETARIA DE OBRAS, por razões devidamente justificadas.

XI - Remover do canteiro de serviços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do registro no Diário de Ocorrências, os materiais inadequados encontrados pela Fiscalização;

XII - Substituir imediatamente todo e qualquer material recusado pela Fiscalização;

XIII - Refazer os serviços irregulares, no(s) prazo(s) indicados pela Fiscalização, a contar do recebimento de ofício da mesma, sob pena do não pagamento dos mesmos enquanto persistir a irregularidade detectada, e persistindo, sofrerá as sanções previstas na cláusula XI deste contrato;

XIV - Submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;

XV - Executar as obras rigorosamente de acordo com normas, especificações, projetos e demais elementos técnicos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Arujá;

XVI - Poderá a Contratada, para executar os serviços que são objetos dessas especificações, sugerir à Prefeitura Municipal de Arujá, os turnos de trabalho que julgar necessários. No caso de iluminação artificial, correrá a mesma por conta exclusiva da Contratada.

XVII - Todo material fornecido pela "CONTRATADA" deverá obedecer às especificações do projeto, edital e normas vigentes. Deverá ser substituído todo material considerado em desacordo com as especificações fornecidas, sem ônus para a "CONTRATANTE".

XVIII - A contratada é a única responsável pela sinalização durante a execução dos serviços, devendo empregar sinalização adequada, e de acordo com a legislação.

XIX - A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ poderá exigir a substituição de qualquer empregado da contratada, no interesse dos serviços, a qual deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

XX - A contratada deverá colocar placas alusivas às obras e aos serviços, em até 10 (dez) dias, não podendo iniciar a obra sem essa providência, sendo que o modelo da placa deverá ser aprovado pelo Secretário Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 553
Processo n.º 328053
02/06/23

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

de Obras.

XXI - A contratada deverá apresentar mensalmente o relatório fotográfico dos serviços.

XXII - Os relatórios serão no tamanho A4, competindo à contratada avaliar a quantidade de fotos necessárias, de modo que fique documentado o desenvolvimento dos serviços, desde a época preliminar ao início da execução até a conclusão dos mesmos.

XXIII - No ato da assinatura do contrato, o contratado deverá indicar o responsável técnico pela obra, acompanhado da ART/RRT devidamente recolhida, bem como providenciar o registro deste contrato segundo exigência da legislação vigente, ficando responsável por eventuais ônus que causar à "CONTRATANTE", caso descumpra essa obrigação.

A2) A Prefeitura deterá o direito ao poder de embargo da obra ou da etapa da obra, através do órgão fiscalizador que neste caso é o Gestor do Contrato.

A3) O contratado deverá efetuar os recolhimentos do FGTS e INSS, em favor da CEI, elaborando folha de pagamento específica, devendo mensalmente a cada medição, apresentar cópia autenticada da folha de pagamento da GFIP e da GPS relativas ao período anterior.

A4) Inexistindo possibilidade de inscrição na CEI, deverá o contratado destacar no documento fiscal (nota ou fatura) o valor da mão-de-obra e indicar a retenção de 11% (onze por cento) ao INSS.

A5) A CONTRATADA será representada, durante a execução do contrato, pelo(a) Sr.(a) *, na qualidade de seu representante legal, especialmente designado para esse fim, aceito pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1. A ADMINISTRAÇÃO deve obedecer às normas do edital, seus anexos, propostas e ainda:

a) Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.

b) Fiscalizar a execução do objeto deste Contrato podendo, em decorrência de irregularidades, solicitar fundamentadamente à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário.

c) Prestar à Contratada, as informações e esclarecimentos necessários ao bom andamento dos serviços;

d) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

e) Atestar e realizar o pagamento dos serviços prestados de acordo com o estabelecido;

f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

g) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

h) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

i) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

j) Documentar as ocorrências encontradas.

k) Aplicar as penalidades pelo não cumprimento do contrato.

l) Informar condições de acesso para a execução do serviço, para não ocorrer prejuízo às partes.

1º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ALINE SANTOS PORTELA**, Arquiteta, CPF: 436.329.038-24, especialmente designada, que deverá observar criteriosamente a vigência do contrato, bem como se o objeto contratado atende as especificações constantes no Edital e, no caso de falhas no seu cumprimento, informar por escrito ao Secretário competente para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 554

Processo n.º 328053

02/06/23

12

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Ocorrerá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem que caiba à CONTRATADA, direito de qualquer natureza, ocorrendo qualquer dos seguintes casos:

11.1.1. Não cumprimento e/ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais ou da legislação vigente.

11.1.2. Lentidão na entrega do objeto, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da sua conclusão nos prazos estipulados.

11.1.3. Cometimento reiterado de erros na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da lei nº 8.666/93.

11.1.4. Falência, concordata, recuperação judicial ou dissolução da firma ou insolvência de seus sócios, gerentes ou diretores.

11.1.5. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

11.1.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

11.1.7. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do Contrato.

11.1.8. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos.

11.1.9. Atraso injustificado no início da execução do objeto.

11.1.10. Paralisação da execução do objeto, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

11.1.11. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato.

11.1.12. Razões de interesse público, de alta relevância de amplo conhecimento, justificados e determinados pela CONTRATANTE.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A rescisão amigável do Contrato, por acordo entre as partes, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1. Acarretará à CONTRATADA que deixar de cumprir as obrigações assumidas ou infringir qualquer dos preceitos legais, descumprir parcial ou total o objeto oriundo desta licitação, bem como quaisquer outras obrigações definidas neste instrumento, após regular processo administrativo, com direito à ampla defesa e ao contraditório, a incidência das seguintes sanções:

12.1.1. **Advertência**, onde a CONTRATADA será notificada por escrito sobre alguma irregularidade cometida, para que no prazo estabelecido no termo de notificação regularize a situação perante a ADMINISTRAÇÃO.

12.1.2. **Multa**, que será aplicada conforme a seguir:

a) Pela inexecução total ou parcial do Contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor UNITÁRIO do contrato.

b) A recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

I – Multa de 30%(trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

II – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

III – o atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso.

IV – Atraso superior a 20 (vinte) dias, limitado a 45 (quarenta e cinco) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

V – Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “a”.

Parágrafo Único. As multas serão descontadas, ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na Prefeitura Municipal de Arujá, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a ADMINISTRAÇÃO determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
ESTADO DE SÃO PAULO

P.M. Arujá - Fls. 555
Processo n.º 328053
02/06/23

13

CONTRATO Nº 3587 DE 02 DE JUNHO DE 2023.

12.1.3. Suspensão temporária para participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.1.4. Declaração de Inidoneidade, para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Arujá, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO poderão ser aplicadas juntamente com as de multa.

12.3. Os prazos para recurso contra a aplicação de qualquer sanção é de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Notificação, que será enviada via Correio ou qualquer meio eficaz.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do Contrato, seu extrato será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, correndo os encargos por conta da CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REGIME JURÍDICO

O presente Contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, pela Lei Federal nº 10.520/02, pelo Decreto nº 10.024/19, da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem como pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, além de demais legislações correlatas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Considera-se parte integrante deste ajuste, como se nele estivessem transcritos o Edital da Carta Convite com seus anexos a(s) proposta (s) da (s) CONTRATADA (S)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Arujá, para dirimir as questões que porventura surgirem durante a execução do presente Contrato.

E por assim terem justo, combinado e contratado, ambas as partes firmam o presente Contrato, com duas testemunhas que também o assinam, em 03 (três) vias de igual teor, as quais serão distribuídas entre ADMINISTRAÇÃO e CONTRATADA, para os efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Arujá, 02 de junho de 2023.

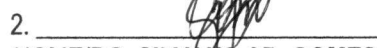

CONTRATANTE
LEONARDO SANTOS DOS REIS
Secretário Municipal de Saúde e Higiene


CONTRATANTE
BRUNO HIKARI DA SILVA
Secretário Municipal de Obras


CONTRATADA
MARCOS DIAS
Representante Legal/Proprietário

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME/RG: **NATANE MARIANA L. P. LUNA**
49.877.083-7

2. 
NOME/RG: **SILVANA AP. GOMES**
23.131.203-9